

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 06/2025 - PREDUC

- I. **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO - PARANAEDUCAÇÃO**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Avenida Visconde de Guarapuava, 5500, Batel – CEP: 80.240-010, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF n.º 02.392.034/0001-02, neste ato representado por seu Superintendente, **Carlos Roberto Tamura**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 657/2023, inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.831.689-XX, portador do RG nº X.020.94X-X, expedido por SSP/PR, residente e domiciliado nesta Capital, endereço eletrônico – e-mail: superintendencia@preduc.pr.gov.br, doravante denominado **PREDUC**.
- II. **RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.515.796/0001-02, com sede na Avenida Alexandre de Moraes, nº 1276, Quadra 11, Lote 09, bairro: Parque Amazônia, CEP: 74.840-300, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, representada por seu Representante Legal, **Gabriel Inacio Ferreira Neto**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº XXX.917.801-XX, portador da Cédula de Identidade nº X.472.9XX SPTC-GO, residente e domiciliado em Goiânia/GO, e-mail: licitacao03@rccard.com.br e telefone (62) 3594-7212, doravante denominada “**CONTRATADA**”.
- III. Este contrato decorre da Ata de Registro de Preços nº 01/2025 – Processo Licitatório nº 16/2024 na modalidade Pregão Eletrônico Registro de Preços, do RLC/PREDUC (Regulamento de Licitações e Contratos do PARANAEDUCAÇÃO instituído pela Resolução nº 06/2023, DIOE/PR 11442 de 20/06/23), objeto do processo administrativo/protocolo nº 22.723.251-0.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de 25 (vinte e cinco) cartões eletrônicos de benefício refeição, com chip de segurança ou magnético, para atendimento das demandas do Programa Mãos Amigas, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, nos seguintes núcleos regionais:

NRE	N.º de Cartões (un.)	Valor unitário estimado por cartão	Taxa Administrativa (%)	Valor total mensal estimado (R\$)	Valor total estimado 36 meses (R\$)
NRE Área Metropolitana Norte	4	R\$ 6.000,00	-9,55%	R\$ 21.708,00	R\$ 781.488,00
NRE Área Metropolitana Sul	3			R\$ 16.281,00	R\$ 586.116,00
NRE Campo Mourão	1			R\$ 5.427,00	R\$ 195.372,00
NRE Cascavel	1			R\$ 5.427,00	R\$ 195.372,00
NRE Curitiba	4			R\$ 21.708,00	R\$ 781.488,00
NRE Foz do Iguaçu	1			R\$ 5.427,00	R\$ 195.372,00
NRE Francisco Beltrão	1			R\$ 5.427,00	R\$ 195.372,00
NRE Guarapuava	2			R\$ 10.854,00	R\$ 390.744,00
NRE Londrina	1			R\$ 5.427,00	R\$ 195.372,00
NRE Maringá	2			R\$ 10.854,00	R\$ 390.744,00

NRE Paranaguá	1			R\$ 5.427,00	R\$ 195.372,00
NRE Paranavaí	1			R\$ 5.427,00	R\$ 195.372,00
NRE Ponta Grossa	1			R\$ 5.427,00	R\$ 195.372,00
NRE Toledo	1			R\$ 5.427,00	R\$ 195.372,00
NRE Umuarama	1			R\$ 5.427,00	R\$ 195.372,00
TOTAL ESTIMADO	25			R\$ 135.675,00	R\$ 4.884.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Os serviços que perfazem o objeto da presente contratação deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência e as especificações contidas deste Contrato.

2.2. A empresa contratada deverá fornecer o cartão de benefício refeição, por meio de cartão eletrônico com chip ou magnético.

2.3. A empresa contratada deverá prestar os serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartões eletrônicos de refeição, com chip de segurança ou magnético, com recargas mensais de acordo com os valores pré-determinados pelo SSA PARANAEDUCAÇÃO, conforme a demanda mensal do Programa Mãos Amigas.

2.4. Os serviços de recarga dos cartões de benefício refeição resultante da contratação, serão executados e entregues continuamente após a solicitação, mediante demanda do Programa Mãos Amigas, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

2.5. A Contratada deve possuir central ou meio eletrônico disponível para a solicitação de bloqueio e desbloqueio do cartão, alteração de senha, consulta da rede credenciada e consulta de saldo.

2.6. A empresa contratada deverá possuir central de atendimento 0800, ou similar sem custos, visando um melhor atendimento, agilidade, confiabilidade e rapidez na resolução de possíveis problemas a fim de atender a demanda do Programa Mãos Amigas, com abrangência em todas as Regiões Geográficas/Municípios do estado do Paraná em que o programa esteja em andamento.

2.7. Os cartões eletrônicos deverão ter senha individualizada e ser entregues em envelopes lacrados com manual básico de utilização e o cartão bloqueado. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento telefônico ou por outro sistema eletrônico/digital.

2.8. A contratada, deverá informar o número da central de atendimento 0800 ou similar, sem custos adicionais para atender monitores/beneficiários, quanto aos serviços de bloqueio e desbloqueio de cartão, alteração de senha, consulta de rede credenciada, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício.

2.9. Quando da emissão dos cartões eletrônicos de benefício refeição, deverão ser adotados mecanismos que assegurem proteção aos beneficiários no caso de perda, extravio, furto ou roubo.

2.10. O SSA PARANAEDUCAÇÃO solicitará, sob demanda, por meio eletrônico, o valor dos créditos para cada cartão a ser disponibilizado nos cartões de benefício refeição. A empresa contratada deverá oferecer a recarga e a consulta do saldo do cartão com chip ou magnético, exclusivamente, através de sistema online, não podendo utilizar pontos de recarga, por ser inviável o deslocamento para realizar este serviço.

2.11. Os créditos deverão ser disponibilizados nos respectivos cartões no dia agendado, conforme prazo estipulado pela Contratante, que irá solicitar à empresa prestadora de serviços (independentemente de ser dia útil ou não), devendo a solicitação ser realizada no prazo mínimo de antecedência de 3 (três) dias úteis.

2.12. Após a solicitação formal, a primeira emissão de cartões deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. Os cartões eletrônicos solicitados após a primeira remessa, assim como as solicitações de 2ª via de cartão, deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de solicitação, sem ônus para o contratante.

2.13. Em caso de roubo, furto, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a Contratada deverá permitir que os respectivos créditos sejam imediatamente bloqueados, tão logo seja feita a comunicação pelo detentor do cartão. Nestes casos, o saldo remanescente somente deverá ser creditado em um novo

cartão, que deverá ser confeccionado e entregue pela Contratada em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de solicitação do SSA PARANAEDUCAÇÃO, sem custo adicional.

2.14. Os custos da emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado/central de atendimento e quaisquer outras despesas deverão estar incluídos na taxa de administração contratada, não implicando quaisquer ônus extras para o Paranaeducação ou para os beneficiários.

2.15. Para reemissão dos cartões, por motivo de perda e/ou inutilização, por culpa dos usuários (funcionários do contratante), ou decorrente do mau uso, a contratada poderá isentar ou cobrar até o limite de R\$ 5,00 (cinco) reais por cartão reemitido, observando-se o prazo de entrega estabelecido no item 2.12.

2.16. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão, obrigatoriamente, somar-se aos próximos créditos.

2.17. A Contratada obrigará-se a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

2.18. A contratada se responsabilizará por quaisquer danos decorrentes de clonagem ou outro meio que inviabilize a utilização correta dos cartões, devendo repor os créditos existentes quando da informação e constatação do uso indevido, devendo a contratada dispor de meios tecnológicos de segurança tornando a utilização segura ao usuário.

2.18.1. Em caso de clonagem do cartão, comprovada pelos beneficiários e pela Contratante, a Contratada fica responsável pela reposição dos créditos utilizados indevidamente, sem ônus adicionais, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

2.19. A Contratada deverá garantir sigilo dos dados obtidos, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto na presente contratação.

2.20. Sempre que houver necessidade, o SSA PARANAEDUCAÇÃO poderá solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos, em razão da preferência dos beneficiários e do próprio SSA PARANAEDUCAÇÃO, devendo a Contratada atender ou justificar o motivo que impossibilite o atendimento.

2.21. A equipe de fiscalização do contrato poderá fazer diligências junto aos estabelecimentos credenciados e informados, para verificação da real aceitação dos cartões alimentação da Contratada.

2.22. A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados identificação de sua aceitação, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

2.23. A Contratada deverá fornecer ao SSA PARANAEDUCAÇÃO, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação, esclarecimentos acerca de eventual não aceitação dos cartões, por determinado estabelecimento credenciado, detalhando as providências e as soluções propostas para restabelecimento.

2.24. Após o término do contrato, os créditos remanescentes não utilizados deverão ser devolvidos ao SSA PARANAEDUCAÇÃO, mediante crédito em conta corrente, no período de até 30 (trinta) dias corridos.

2.25. A empresa contratada deverá ter uma rede credenciada e ativa em todo o território do estado do Paraná para o benefício refeição, abrangendo a divisão por Núcleos Regionais de Educação com o objetivo de um melhor atendimento à demanda do Programa, na forma do Anexo I, da Ata de Registro de Preços.

2.25.1. A título de quantitativo mínimo, a contratada deverá possuir e apresentar a relação da rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões refeição, no mínimo, nas regiões e quantidades abaixo descritas.

2.25.2. Caso a empresa contratada não disponibilize de estabelecimentos suficientemente credenciados nos municípios, deverá efetivá-lo em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, considerando o §1º do artigo 26 do RLC – PREDUC.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os cartões deverão ser entregues na sede do Paranaeducção: Av. Visconde de Guarapuava, 5500 – Batel, Curitiba/PR – CEP: 80240-010.

4.2. Os serviços serão executados no Estado do Paraná, observadas as tabelas de distribuição previstas no Anexo I, da Ata de Registro de Preços, conforme a divisão de Núcleos Regionais de Educação do Estado do Paraná, definidas pela SEED, conforme disposições deste Contrato e do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Após a solicitação formal, a primeira emissão de cartões deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

5.2. Os cartões eletrônicos solicitados após a primeira remessa, assim como as solicitações de 2ª via de cartão, deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de solicitação, sem ônus para o Contratante.

5.3. Os créditos deverão ser disponibilizados nos respectivos cartões no dia agendado, conforme prazo estipulado pela Contratante, que irá solicitar à empresa prestadora de serviços (independentemente de ser dia útil ou não), devendo a solicitação ser realizada no prazo mínimo de antecedência de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR, FONTE DE RECURSOS E REAJUSTE CONTRATUAL

6.1. O valor global estimado do presente contrato aplicando a taxa administrativa de **-9,55%** (nove vírgula cinquenta e cinco percentuais negativos), obtida na sessão pública do Pregão Eletrônico n.º 16/2024-PREDUC, é de **R\$ 4.884.300,00 (quatro milhões e oitocentos e oitenta e quatro mil e trezentos reais)**.

6.2. O valor anual estimado da contratação é de **R\$ 1.628.100 (um milhão e seiscentos e vinte e oito mil e cem reais)**.

LOTE ÚNICO						
DESCRIÇÃO	QTDE ESTIMADA DE CARTÕES (unidades)	VALOR MENSAL ESTIMADO POR CARTÃO	TAXA DE ADMINI STR.	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO (A) X (B) + (C) = (D)	VALOR TOTAL ESTIMADO 12 MESES (D) X 12 = (E)	VALOR TOTAL ESTIMADO 36 MESES (D) X 36 = (F)
	(A)	(B)	(C)			
Serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartões eletrônicos de benefício refeição, com chip de segurança ou magnético.	25	R\$ 6.000,00	-9,55%	R\$ 135.675,00	R\$ 1.628.100,00	R\$ 4.884.300,00

§1º. O valor da contratação corresponde ao total a ser desembolsado pelos serviços prestados **sob demanda**, e serão pagos na forma prevista neste contrato, mediante a contraprestação dos serviços e a apresentação da documentação correspondente, em até 30 (trinta) dias após a implantação, mediante atesto do fiscal designado.

§2º. Os preços propostos serão considerados completos e estão inclusos todos os impostos e taxas, diretos e/ou indiretos, exigidos para o objeto, bem como, todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e encargos sociais, transporte, carregamento, descarregamento, NÃO cabendo ao PREDUC o pagamento de nenhum ônus, além dos que foram ofertados nessa proposta.

§3º. As despesas do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios do **PREDUC**, gerados pelas receitas decorrentes da execução do Contrato de Gestão, alicerçadas na conta da seguinte dotação orçamentária: Manutenção e Execução do Contrato e Gestão com Paranaeducação – FUNDEPAR – Ação: Apoio ao Programa Mãos Amigas – PAE n.º 01/2025 e Autorização de Empenho n.º 10/2025.

§4º. A taxa administrativa será fixa e não reajustável, devendo ser mantido o mesmo percentual durante toda a vigência do contrato bem como em suas possíveis prorrogações e/ou aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal e da comprovação de regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as determinações legais.

§1º. O pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte, de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

§2º. Os pagamentos devidos à CONTRATADA restringem-se aos quantitativos de bens e/ou serviços efetivamente fornecidos.

§3º. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

§4º. Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução ou em que os serviços tenham sido executados fora das especificações da fiscalização, será a **CONTRATADA** notificada para que regularize tal falha, de forma imediata, sob pena de, não o fazendo, ser declarada inidôneo, sem prejuízo das demais penalidades.

§5º. As notas fiscais/faturas deverão ser encaminhadas para o e-mail do fiscal (clausgiovani@fundepar.pr.gov.br) acompanhada da solicitação de pagamento e certidões, conforme o Anexo II da Ata de Registro de Preços.

§6º. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **PREDUC** poderá rejeitá-lo, determinando sua reparação, correção ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§7º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual
= 6%

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

8.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 29, do RLC - PREDUC (Resolução n° 06/23, DIOE/PR 11442 de 20/06/23).

§1º. O contrato poderá ser aditado, nas hipóteses de acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, devidamente atualizado, nos termos do artigo 30 da resolução PREDUC de nº 006/2023.

§2º. As alterações contratuais, desde que justificadas e autorizadas pela autoridade competente, deverão ser formalizadas por meio de termo de aditivo.

§3º. Não será admitida a subcontratação para execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9.2. A alteração subjetiva a que se refere o item 9.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato, integrando-o, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e Edital e a proposta da CONTRATADA.

10.1. Obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência, no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução/entrega do objeto.

10.1.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato e Termo de Referência:

10.1.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local pactuados, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.1.2.2. Executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas.

10.1.2.3. Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do contrato, atinentes ao atendimento da presente contratação.

10.1.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o PREDUC autorizado a descontar dos pagamentos devidos à contratada o valor correspondente aos danos sofridos.

10.1.2.5. Relatar ao PREDUC toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.1.2.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.1.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao PREDUC.

10.1.2.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.2.9. Comunicar o PREDUC, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.1.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.2.11. Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente.

10.1.2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.1.2.13. Caso seja(m) detectada(s) falha(s) no(s) produto(s)/cartões ou em componente(s) de mesmo, a empresa deverá realizar a imediata substituição.

10.1.2.14. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, bem como com os encargos de tributos ou outros valores de natureza direta ou indireta necessários à plena execução do objeto da contratação, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas, devendo estar incluídas, entre outras: impostos, cartões, frete, taxas de serviço e quaisquer outras despesas necessárias a plena execução dos serviços contratados.

10.1.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado.

10.2. Obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.2.2. Fornecer as informações necessárias à perfeita execução do objeto.

10.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações contratuais.

10.2.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, comunicando, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção e/ou substituição.

10.2.6. Efetuar o pagamento à contratada no valor pactuado, no prazo e forma estabelecidos.

10.2.7. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber.

10.2.8. Aplicar à CONTRATADA as Sanções Administrativas legais, regulamentares e contratuais cabíveis.

10.2.9. O Paranaeducação não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIZAÇÃO DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A Pelo presente instrumento, designa-se: **Ângela Dorcas de Paula**, inscrita no CPF sob o n.º XXX.071.650-XX e portadora do R.G nº X.269.44X.X, como Gestora do contrato e **Claus Giovani Andrade Marchiori**, inscrito no CPF sob o n.º XXX.233.819-XX e portador(a) do R.G nº X.548.98X-X, como Fiscal da contratação, sendo que as tratativas acerca da execução contratual deverão ser formalizadas por intermédio dos endereços eletrônicos:

a) Gestora do Contrato: angelblack_269@fundepar.pr.gov.br

b) Fiscal do Contrato: clausgiovani@fundepar.pr.gov.br

11.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

Parágrafo único. Fica estabelecido o seguinte endereço eletrônico para comunicação formal com o responsável da **CONTRATADA** e-mail: licitacao03@rccard.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1. Serão aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA** que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente (art. 32, do RLC - PREDUC):

- a) Advertência, nas hipóteses de fornecimento de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do Contrato;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando a **CONTRATADA** não assinar o contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total, quando a licitante vencedora não cumprir com as obrigações do contrato; e
- d) Suspensão temporária de licitar e contratar com o PREDUC, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

§1º. Antes da aplicação de quaisquer das penalidades acima definidas, será garantido direito de ampla defesa e do contraditório à **CONTRATADA**.

§2º. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

§3º. Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§4º. O **PREDUC** poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para a compensação das multas definidas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do PREDUC, nas hipóteses enumerados no art. 32, do RLC – PREDUC;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para o PREDUC; ou
- c) judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

§1º. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará a sua intenção à _____ outra, _____ por _____ escrito.

§2º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à **CONTRATADA**.

§3º. A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos os direitos do **PREDUC**, em caso de rescisão unilateral por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

14.1. Por este instrumento, as partes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir as leis do país de combate à prática de atos lesivos ao patrimônio público e atentatórios aos princípios administrativos, ao mesmo tempo em que assumem o dever de observar integralmente sua abrangência, princípios, deveres, direitos, vedações e demais regras e condições nele previstos, bem como adotar todas as medidas cabíveis para o seu fiel cumprimento.

§1º. Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a **CONTRATADA** declara que:

- I. conhece, entende e observa as leis destinadas ao combate à corrupção no país;
- II. não foi condenada por prática de corrupção;
- III. seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o

desvio de finalidade do presente contrato, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;

IV. adotará as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

§2º. A **CONTRATADA** se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao **PREDUC** relativos a todo e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado.

§3º. O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata deste instrumento, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outra providência extrajudicial ou judicial cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSTENTABILIDADE

15.1. A **CONTRATADA** deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade:

15.1.1. Promover campanhas e palestras de conscientização visando demonstrar as formas de sustentabilidade que podem ser aplicadas pelos empregados em seu local de trabalho;

15.1.2. Realizar um programa interno de treinamento, para redução do consumo de energia elétrica, água, combustíveis e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

15.1.3. Destinar adequadamente as pilhas e baterias utilizadas nos equipamentos ou inservíveis do local de trabalho, nos termos da legislação vigente;

15.1.4. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

15.1.5. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

15.1.6. Os bens, se possível, devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT.

15.1.7. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. O **PREDUC** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir integralmente, o contido na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

§1º. O **PREDUC** e a **CONTRATADA** obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.

§2º. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará ao **PREDUC** o direito de rescindir o presente instrumento e aplicar as sanções administrativas cabíveis, garantido o direito da **CONTRATADA** ao contraditório e à ampla defesa, bem como tomar as eventuais medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba/PR, *(datado eletronicamente)*

PARANAEDUCAÇÃO:

(assinado eletronicamente)

CARLOS ROBERTO TAMURA

SUPERINTENDENTE

Decreto Estadual nº 657/2023

FORNECEDOR:

GABRIEL INACIO FERREIRA Assinado de forma digital por GABRIEL
NETO: [REDACTED] 917801 [REDACTED] INACIO FERREIRA NETO: [REDACTED] 917801 [REDACTED]
Dados: 2025.02.21 14:25:46 -03'00'

(assinado eletronicamente)

RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA

CNPJ n.º 12.515.796/0001-02

GABRIEL INACIO FERREIRA NETO

REPRESENTANTE LEGAL

Gestão e fiscalização do contrato:

(assinado eletronicamente)

Ângela Dorcas de Paula
GESTORA

(assinado eletronicamente)

Claus Giovani Andrade Marchiori
FISCAL

Testemunhas:

(assinado eletronicamente)

Michael de Abreu Sandmann
CPF: XXX.191.099-XX

(assinado eletronicamente)

NOME
CPF

Documento: **Contrato_n_06.2025decorrente.da.ARP01.2025_VALEREFEICAO.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Gabriel Inacio Ferreira Neto** em 21/02/2025 14:25.

Assinatura Avançada realizada por: **Claus Giovanni Andrade Marchiori (XXX.233.819-XX)** em 21/02/2025 15:42 Local: FUN/MAOS, **Angela Dorcas de Paula (XXX.071.650-XX)** em 21/02/2025 15:51 Local: FUN/MAOS, **Carla Vanessa Augustinhak (XXX.088.849-XX)** em 21/02/2025 15:56 Local: PREDUC/UCI, **Carlos Roberto Tamura (XXX.831.689-XX)** em 21/02/2025 17:19 Local: PREDUC/SUPER.

Assinatura Simples realizada por: **Michael de Abreu Sandmann (XXX.191.099-XX)** em 21/02/2025 15:44 Local: PREDUC/DAF/CONT.

Inserido ao protocolo **22.723.251-0** por: **Natália Carolina Gomes Lourenço** em: 21/02/2025 15:20.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
316fd76a1b871d04880f5b9a98ef90fe.